CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**DECRETO DE N° 937, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo de n° 38487/2021 de 09/08/2021.

E, **considerando** o disposto no art. 40, parágrafo 7° da constituição federal, cumulado com o art. 48 e seguinte à lei complementar n° 457 de 2020 e despacho jurídico n° 690/2021, lavrado pela diretoria jurídica do instituto de seguridade social dos servidores municipais e parecer jurídico da procuradoria geral da Câmara Municipal de Anápolis;

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Conceder pensão por morte em favor de **MARIA JOSÉ DE FATIMA SANTOS QUEIROZ**, inscrita no CPF DE N°295.206.221-87, cônjuge do ex-servidor **JAMES QUEIROZ**, inscrito no CPF de n° 165.223.701-15 aposentado no serviço público municipal, por tempo de contribuição no cargo de assistente administrativo nível C2 e falecido em 20 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** A pensão de que se trata este artigo, devera ser outorgado na forma do artigo 52, da lei complementar n° 457/2020, sendo, de forma vitalícia para o cônjuge, conforme art. 53, inciso V, alínea "b", item 6, da Lei Complementar Municipal n° 457/2020.

**Art. 2°** - Os proventos corresponderão no total de **R$ 3.461,56 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** e calculados na forma do art. 52, da lei, composto por 50% do valor da cota familiar **R$ 2.884,63 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** e acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, **R$ 576,93 (quinhentos e setenta e seis e noventa e três centavos).**

**§1°** Tendo em vista que o dependente possui outra fonte formal de renda, o valor do pensionamento não exige complementação para atingir o valor do salário mínimo vigente, conforme o art. 40 § 7° da constituição federal.

**§ 2°** A forma de reajuste deverá ser aplicada em consonância com Art. 52 §5 da Lei Complementar n° 457/2020, majorando-se na mesma data e índice em que se alterarem os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2021, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 457 de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2021.**

**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Anápolis**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.61 IN FINE DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 20/10/2021.

SERVIDOR DO EXPEDIENTE

Palácio de Santana,
Av. Jarnel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br